



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JULIERME SENA

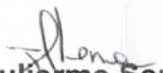
INDICAÇÃO N.º **0971/2023**

Autoriza o Poder Executivo a criar uma comunidade terapêutica para usuário de drogas e álcool, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE 06 DE 2023.


Julierme Sena

Vereador do União Brasil

13 JUN 2023

hauve



ANEXO

0971/2020

**À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a criar uma comunidade terapêutica para usuário de drogas e álcool, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – INDICA:

Art. 1º – Fica criada a comunidade terapêutica para usuários de drogas e álcool.

Art. 2º – Esta comunidade tem como objetivo finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e álcool com o consentimento do dependente de drogas e álcool sem o tratam.

Parágrafo Único: O período de acolhimento varia de 3 meses a 12 meses, conforme o projeto terapêutico da entidade. O principal instrumento utilizado nas Comunidades Terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares, 12 passos de NA (Narcóticos Anônimos) e AA (Alcoólicos Anônimos), espiritualidade, trabalho e disciplina.

Art. 3º – O objetivo das comunidades terapêuticas é fazer com que a pessoa interrompa completamente o consumo de drogas e álcool a partir do modelo da abstinência, em oposição ao modelo defendido pela redução de danos, que prevê um uso responsável e consciente a partir da redução gradativa.

Parágrafo Único: A presente comunidade terapêutica difere do conceito de clínicas e hospitais para dependentes químicos, visto que não se trata de tratamento farmacológico.

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcerias com outros entes do Estado do Ceará ou com o próprio Governo do Estado, para estabelecer a localização adequada da presente comunidade terapêutica garantindo o funcionamento adequado desse tipo de equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JULIERME SENA

Art. 5º – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar parceria com outras comunidades terapêuticas privadas para suprir a necessidade dos munícipes mediante incentivo e colaboração do poder público com as mesmas.

Art. 6º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Lei Orgânica, o Prefeito do Município de Fortaleza enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição trata de instituição pelo poder público de comunidades Terapêuticas para realizar o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo).

O objetivo das comunidades terapêuticas é fazer com que a pessoa interrompa completamente o consumo de álcool e outras drogas a partir do modelo da abstinência, em oposição ao modelo defendido pela redução de danos, que prevê um uso responsável e consciente a partir da redução gradativa.

O conceito de Comunidade de terapêutico difere de Clínica de Recuperação, esta é um local especializado na recuperação de dependentes químicos (drogas e álcool, entre outras) por ter uma estrutura completa para atendimento.

Essa estrutura é composta pela equipe altamente especializada, metodologias de tratamento que envolvem a administração de medicamentos, atendimento psicológico para o doente e seus familiares e acomodações que oferecem conforto e tranquilidade aos pacientes.

A missão de coordenar a política municipal sobre drogas e álcool, construindo ações intersetoriais e articulando redes de prevenção, cuidado e reinserção social para a promoção da atenção integral a usuários, familiares e rede social implicada, sendo a criação dessa comunidade terapêutica medida intrínseca a política municipal vigente.

Outro ponto importante é que existe um Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e álcool, portanto, não há que se falar em novas despesas, mas, sim, aumentar a dotação do referido fundo e ampliação e captação de verbas estaduais e federais para a implementação do custeio das referidas comunidades.

O impacto positivo da propositura para o Município do ponto de vista econômico e social é sem precedentes e faz parte do enfrentamento dos problemas cotidianos de uma grande cidade como nossa capital e não se pode fugir dessa realidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil